



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



**ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA**

**A:190309
53000120**

Assinado de forma digital
por ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:190309530001
20
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:190309530001
20

CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.266.351/0001-00, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n, Centro, São Vicente de Férrer - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o Sr. José Raimundo Cardoso Gomes, portador do CPF nº 029.407.713-83, e a empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.030.953/0001-20, com sede na Rua do Campo, nº 139, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, portador do CPF nº 048.364.834-50, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 100401/2021**, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 001/2021** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.04.01.5/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, sanitização, desratização, descupinização (imunização em todo madeiramento), desinsetização, desalojamento de aves e morcegos (no forro), nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa nº 004/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor deste Contrato é de **R\$ 8.230,78** (oito mil duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agência reguladora do produto.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação: **MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000**. Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços de que trata este Projeto Básico serão executados, por demanda, de acordo com as necessidades surgidas.

A

ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA
A:190309
53000120

Assinado de forma digital
por ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, sendo observados os seguintes critérios: nas vésperas dos finais de semanas/feriados e no final do expediente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

Os serviços serão aceitos 30 (trinta) dias após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência;

Os serviços serão executados mediante solicitação da Câmara Municipal, que se responsabilizará por agendar os serviços.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência/Projeto Básico - da Dispensa nº 004/2021, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços fornecidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA 11ª - DA SUBSTITUIÇÃO

7

ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIR
A:190309
53000120

Assinado de forma digital
por ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA 13 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLAUSULA 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA executará os serviços de higienização, necessários à prevenção e eliminação de fungos, bactérias e vírus, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, sobretudo as orientações técnica para o combate do COVID 19, com emprego de pessoal treinados, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7

**ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA
A:190309
53000120**

Assinado de forma digital
por ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00**



- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.
- f) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.
- g) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- k) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- l) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- m) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- n) A Contratada terá o prazo de 48 horas para atender a solicitação dos serviços, emitida pela Câmara Municipal;
- o) Apresentar Relatório dos serviços juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante;
- p) Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

CLAUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

*

ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA
A:190309
53000120

Assinado de forma digital
por ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000
120



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00



- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste projeto, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado ao local onde será realizado o serviço;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente projeto;
- d) Serão pagos somente os serviços que forem executados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

A

ROBSON
SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA
A:190309
53000120

digital por ROBSON
SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA:1903095300
0120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, j=Cedro,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=07871872000174,
cn=ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO
NOGUEIRA:1903095300
0120



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES:

*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
 CNPJ 10.266.351/0001-00



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO VICENTE DE FÉRRER (MA), 27 de abril de 2021.

Jose Raimundo Cardoso Gomes
 JOSE RAIMUNDO CARDOSO GOMES
 Presidente do Legislativo Municipal
 CONTRATANTE

Robson Sullivan Ribeiro Nogueira
 ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA LTDA - ME
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

606919083-11 *Câmara de M. M. do*

CPF Nº

608919353-47

CPF Nº

Audenaiza pinheiro melo

ROBSON
 SULLIVAN
 RIBEIRO
 NOGUEIRA:19
 030953000120

Assinado de forma digital por
 ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
 NOGUEIRA:19030953000120
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
 l=Cedra, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil -
 RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=07871872000174,
 cn=ROBSON SULLIVAN
 RIBEIRO
 NOGUEIRA:19030953000120